

NEVES, Sofia – A violência doméstica contra as mulheres em Portugal: Uma breve análise crítica sobre a proteção às vítimas. *Configurações: Revista de Ciências Sociais* [Em linha]. 36 (2025) 89-96. ISSN 2182-7419.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES EM PORTUGAL: UMA BREVE ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

SOFIA NEVESⁱ

Universidade da Maia (UMaia)

Centro Interdisciplinar de Estudos de Género - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (CIEG-ISCSP/ULisboa)

RESUMO

O presente texto tem como objetivo apresentar uma breve reflexão crítica sobre a proteção que tem sido dada às mulheres vítimas de violência doméstica, em Portugal, nas últimas décadas, salientando alguns avanços legislativos e em matéria de políticas públicas. Discute-se a importância de enquadrar a violência doméstica no contexto da violência de género, em consonância com a Convenção de Istambul, e de adotar uma perspetiva interseccional que atenda às necessidades específicas das diferentes vítimas. São ainda apontadas algumas reflexões sobre os desafios que se colocam para o futuro.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica, mulheres, legislação, políticas públicas, serviços

ABSTRACT

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN IN PORTUGAL: A BRIEF CRITICAL ANALYSIS OF VICTIMS' PROTECTION

This text aims to present a brief critical reflection on the protection provided to women victims of domestic violence in Portugal over the

ⁱ asneves@umaia.pt | ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-6180-4932>.

- 90** A violência doméstica contra as mulheres em Portugal: Uma breve análise crítica sobre a proteção às vítimas

past decades, highlighting some legislative advances and public policy developments. It discusses the importance of framing domestic violence within the context of gender-based violence, following the Istanbul Convention and adopting an intersectional perspective that addresses the specific needs of different victims. It also presents some reflections on the challenges that lie ahead for the future.

KEYWORDS: domestic violence, women, legislation, public policies, services

RESUMÉ

LA VIOLENCE DOMESTIQUE CONTRE LES FEMMES AU PORTUGAL : BRÈVE ANALYSE CRITIQUE DE LA PROTECTION DES VICTIMES

L'objectif de ce texte est de présenter une brève réflexion critique sur la protection accordée aux femmes victimes de violence domestique au Portugal au cours des dernières décennies, en soulignant certains progrès législatifs et en matière de politiques publiques. Il aborde l'importance de replacer la violence domestique dans le contexte de la violence de genre, conformément à la Convention d'Istanbul, et d'adopter une perspective intersectionnelle qui réponde aux besoins spécifiques des différentes victimes. Il propose également quelques réflexions sur les défis à relever pour l'avenir.

MOTS-CLÉS: violence domestique, femmes, législation, politiques publiques, services

A vida das mulheres em Portugal, transcorridos mais de 50 anos da instauração da democracia, continua a ser marcada por opressões e desigualdades várias, seja no espaço da família ou fora dele. A violência doméstica (VD), especialmente aquela que é perpetrada no contexto das suas relações de intimidade, maioritariamente por homens (Instituto Nacional de Estatística, 2022), é um dos flagelos que mais as afeta. Nas últimas décadas, e por se considerar que a VD é um problema de saúde pública e de Direitos Humanos, o país tem investido substancialmente na promoção dos direitos das vítimas, em linha com os compromissos assumidos internacionalmente, o último dos quais no âmbito da ratificação da Convenção de Istambul (Council of Europe, 2011), em 2013,

que constituiu uma importante mudança de paradigma na teorização da violência contra as mulheres (Sottomayor, 2015). Na realidade, depois de um longo período de ditadura, em que os direitos das mulheres foram restringidos, Portugal tem vindo a responder progressivamente aos desafios trazidos pela democracia, reconhecendo a dimensão, complexidade e gravidade da VD. A partir dos anos 90, não apenas o conhecimento científico sobre o tema se expandiu, como política e legislativamente muitas conquistas foram feitas (Correia, Ferreira, Topa, Silva e Neves, 2024; Lourenço, Lisboa e Pais, 1997). A crescente compreensão sobre as características do fenómeno, as suas dinâmicas e consequências, tem alavancado a criação de leis e políticas públicas de reforço à proteção das vítimas.

Para efeitos deste texto, destacam-se a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro, e a Lei n.º 7/2000, de 27 de maio. A primeira, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da VD, à proteção e à assistência das suas vítimas, possibilitou a criação da rede pública de casas de apoio, uma resposta que veio ao encontro das necessidades de segurança, de acompanhamento e de acolhimento das mulheres vítimas de violência e respetivos/as filhos/as menores. A Rede Nacional de Apoio a Vítimas de VD (RNAVVD), que conta, atualmente, com 140 estruturas de atendimento, 38 casas abrigo, 25 casas de acolhimento de emergência e 35 respostas de apoio especializado a crianças e jovens, tem garantido uma intervenção gratuita às vítimas, com vista à sua independência e autonomização. Complementarmente, e no âmbito da proteção, o Serviço de Informação às Vítimas de VD (SIVVD) oferece, desde 1998, um serviço telefónico de informação gratuito, anónimo e confidencial, que está disponível 24 horas por dia, e 365 dias por ano. Importa destacar, ainda, a proteção por Teleassistência a vítimas de VD que, desde 2009, disponibiliza um sistema tecnológico com um vasto leque de respostas, designadamente apoio psicossocial e proteção policial,

A segunda Lei, que tornou a VD um crime público, permitiu que a mesma deixasse de estar adstrita à esfera do privado, recolocando-a no domínio das responsabilidades sociais. Ao não fazer depender a denúncia às autoridades judiciárias ou policiais da vontade das vítimas,

podendo o processo correr mesmo que as mesmas a ele se oponham, esta alteração ampliou o potencial de intervenção dos agentes de controlo social informal, como é o caso das vizinhanças, respaldando as reivindicações feministas dos anos 60 e 70 do século XX, no sentido de tornar o pessoal político (Heberle, 2015), e de convocar a sociedade a agir no interesse das vítimas.

Desde finais dos anos 90, os sucessivos Governos têm, também, apostado no desenvolvimento de políticas públicas com vista à prevenção e ao combate à VD. O I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (1999-2002) (Resolução do Conselho de Ministros N.º 55/99), cujos objetivos eram sensibilizar e prevenir, intervir para proteger as vítimas e investigar e estudar, abriu caminho a outros cinco Planos¹, o mais recente no contexto da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND) (2023-2026) (Resolução do Conselho de Ministros N.º 61/2018). Estando alinhada com a Agenda 2030 das Nações Unidas, a ENIND compromete-se a eliminar os estereótipos de género que estão na base da discriminação e da violência, promovendo a igualdade. No que respeita ao Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as mulheres e à VD, está patente o compromisso operacional de alargar e especializar a RNAVVD e reforçar a qualidade técnica das suas estruturas. Também o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de risco, sobretudo a partir de 2014, bem como a capacitação de membros de órgãos de polícia criminal e de Técnicos/as de Apoio à Vítima, entre outros/as profissionais, através da formação, têm contribuído para o fortalecimento das respostas institucionais.

Não obstante todas as alterações legais, políticas e sociais que têm vindo a ser realizadas nas últimas décadas, os números da VD continuam a ser elevados, assim como os dos homicídios que dela decorrem. Não podendo comparar-se a realidade do crime em 2000 com a realidade do crime em 2023, o facto é que o total de ocorrências

¹ Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2023-2026)

V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, (2014-2017)

IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013)

III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010)

II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2003-2006)

reportadas às autoridades policiais se manteve alto ao longo dos anos, sendo atualmente mais do dobro do valor de há 23 anos. Em 2000, foram formalizadas 11 765 denúncias e, em 2023, 30 461, tendo sido registados, respetivamente, 26 e 22 homicídios em contexto de violência doméstica (Sistema de Segurança Interna, 2000, 2024). O acréscimo do volume de queixas pode não dever-se a uma subida real do número de crimes, mas antes a uma maior consciencialização das vítimas e/ou das pessoas denunciantes sobre os direitos que lhes assistem. Por outro lado, as estatísticas publicadas apenas se referem aos crimes denunciados às autoridades policiais, estando por conhecer as cifras negras da violência doméstica. Não sendo os números que constam dos relatórios oficiais um retrato fiel do mapa da criminalidade neste contexto, não deixam de evidenciar que o problema persiste, inclusivamente junto de jovens em relações de namoro (União de Mulheres Alternativa e Resposta, 2024).

Com efeito, não obstante estarmos em 2025 numa situação diametralmente distinta da que vivíamos em finais dos anos 90, do ponto de vista dos mecanismos de proteção às vítimas de VD, o facto é que a sua dimensão e gravidade não têm diminuído. A reflexão em torno da dificuldade em conter um fenómeno que é estrutural exige respostas a estas e outras questões: quais são os fatores que sustentam a prática da VD? Como podem ser mitigados? De que forma se pode potenciar a eficácia da prevenção? São os mecanismos de combate à VD suficientes? A ação das diferentes áreas (e.g., Justiça, Saúde, Educação) tem sido articulada e consistente? Têm sido garantidas à sociedade civil, que é quem assegura os serviços especializados de atendimento e acolhimento às vítimas, as condições necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho? Quais os resultados das intervenções com as pessoas agressoras?

O reconhecimento de que a VD contra as mulheres é uma forma de violência de género interseccional tem vindo a ampliar o âmbito e o alcance da intervenção do Estado e da sociedade civil, na medida em que, por exemplo, foram criados serviços específicos para vítimas em situação de especial vulnerabilidade (e.g., em razão da orientação sexual e identidade de género, estatuto migratório), mas nem sempre

encontra respaldo no enquadramento legal do crime. Se é verdade que a VD tem sido gradualmente analisada a partir de um prisma de género e interseccional, como acontece, por exemplo, ao nível das políticas públicas em matéria de prevenção e combate à VD, é menos verdade que tal prisma informe a Lei e as decisões judiciais. Tal pode resultar na ocultação e invisibilização, frequentemente, das experiências específicas das mulheres vítimas de VD, desenquadrando-as da sua natureza iminentemente cultural e social. Mais ainda, pode potenciar a vitimação secundária, ao não atender às necessidades específicas que derivam das assimetrias de género.

Ainda que, nas últimas décadas, muito tenha sido feito para diminuir as taxas de VD contra as mulheres e acautelar a sua proteção, o presente carece ainda de ações musculadas e persistentes. A mais recente avaliação feita a Portugal, pelo *Grupo de peritos sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica* (GREVIO 2024), reconhece os esforços apreendidos, não deixando de pontuar a necessidade de uma maior especialização dos serviços (e.g., violência sexual) e de reestruturação do SIVVD. Em 2023, o GREVIO havia apontado a necessidade de serem tomadas medidas para garantir a aplicação eficaz, às pessoas agressoras, de ordens de restrição, e de se harmonizar o nível de apoio e proteção às mulheres vítimas de VD em todo o país, com um enfoque particular nos recursos locais.

A consolidação das conquistas que, nas últimas décadas, Portugal se empenhou em alcançar, depende de um compromisso contínuo com políticas públicas que sustentem a igualdade de género. Responder às questões que antes aqui foram colocadas é premente, no sentido de projetar o caminho que é preciso trilhar nas próximas décadas.

AGRADECIMENTOS

A autora dedica este artigo a todas as vítimas de violência doméstica com quem tem trabalhado, agradecendo a confiança depositada no seu trabalho.

REFERÊNCIAS

CORREIA, Ariana; FERREIRA, Mafalda; TOPA, Joana; SILVA, Estefânia; NEVES, Sofia - Intimate partner violence in Portugal: Reflections on the last three decades. In BORGES, Gabriela; GUERREIRO, Ana; PINA, Miriam (Eds.) – *Investigating and combating gender-related victimization*. Hershey: IGI Global, 2024. ISBN 9798369354360. pp. 158-180.

COUNCIL OF EUROPE (CE) – *Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence*. Strasbourg: Council of Europe, 2011. [Consult. 3 set. 2024]. Disponível em: <https://rm.coe.int/168008482e>.

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª série — N.º 97 — 21 de maio de 2018. *Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio*. [Consult. 3 de set. 2024]. Disponível em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2018/05/09700/0222002245.pdf>

DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 107/1999, Série I-A de 1999-08-03. *Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência*. [Consult. 29 de ago. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/107-1999-345129>

DIÁRIO DA REPÚBLICA n.º 137/1999, Série I-B de 1999-06-15. *Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99*. [Consult. 29 ago. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/55-1999-308998>

DECRETO-LEI n.º 323/2000, de 19 de dezembro. *Regulamenta a rede pública de casas de apoio*. [Consult. 29 ago. 2024]. Disponível em: https://pgdisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=280&tabela=leis

GREVIO – *Conclusions on the implementation of recommendations in respect of Portugal adopted by the Committee of the Parties to the Istanbul Convention*. 2022. [Consult. 21 mar. 2025]. Disponível em: <https://rm.coe.int/ic-cp-inf-2022-4-eng-cop-conclusions-portugal/1680a6d173>

GREVIO – *Implementation report submitted by Portugal on the conclusions adopted by the Committee of the Parties on 8 June 2022*. 2024. [Consult. 21 mar. 2025]. Disponível em: <https://rm.coe.int/ic-cp-inf-2024-7-portugal-implementation-report-on-cop-conclusions/1680b07cd7>

HEBERLE, Renee – *The Personal Is Political*. In DISCH, Lisa; HAWKESWORTH, Mary (Eds.) – *The Oxford Handbook of Feminist Theory*. Oxford: Oxford Handbooks, 2016. ISBN 9780199328581.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE) – *Inquérito sobre segurança no espaço público e privado*. Lisboa: INE, 2022.

LEI n.º 7/2000, de 27 de maio. *Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 400/82*. [Consult. 29 de ago. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/7-2000-291937>

LOURENÇO, Nelson; LISBOA, Manuel; PAIS, Elza – *Violência Contra as Mulheres. Cadernos da Condição Feminina*. Lisboa: CIDM, 1997. ISBN 9725971450.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 55/1999. *Aprova o plano nacional contra a violência doméstica* [Consult. 1 set. 2024]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/55-1999-308998>

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 61/2018. [Consult. 1 set. 2024]. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (SSI) – *Relatório de Segurança Interna – Ano de 2000*. Lisboa: SSI, 2020. [Consult. 1 de set. 2024]. Disponível em: <https://bit.ly/4e5Untt>

- 96** A violência doméstica contra as mulheres em Portugal: Uma breve análise crítica sobre a proteção às vítimas

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (SSI) – *Relatório Anual de Segurança Interna – 2023*. Lisboa: SSI, 2024. [Consult. 1 set. 2024]. Disponível em: <https://bit.ly/3MtWATO>

SOTOMAYOR, Clara – A Convenção de Istambul e o novo Paradigma da Violência de Género. *ex æquo* [Em linha]. 31 (2015) 105-12. [Consult. 21 mar. 2025]. Disponível em: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2015.31.08>. ISSN 2184-0385.

UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA (UMAR) – *Estudo Nacional sobre Violência no Namoro 2024*. Lisboa: UMAR, 2024. [Consult. 21 mar. 2025]. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2023/02/InfografiaVN_UMAR_2023_Final_Corrigida.pdf